

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
PROCESSO Nº 09/2018

TERMO DE REFERÊNCIA CORRIGIDO

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa de Passagem
Serviço de Abordagem Social

Objeto	<p>Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, excepcionalmente para adolescentes, e Famílias na Modalidade de Casa de Passagem e execução do Serviço de Abordagem Social.</p> <p>A Execução do serviço deverá ser por Organização da Sociedade Civil – OSC inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sendo que a sua execução deverá ser obrigatoriamente no município de Medianeira com estrutura física e equipe própria para a execução.</p> <p>Realizar serviço de Abordagem Social no horário compreendido das 18h às 8h nos dias de semana, nos finais de semana e feriados com equipe e veículo da OSC.</p> <p>Serviço de Abordagem Social – serviço que deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos das pessoas em situação de rua.</p>
Descrição do Serviço	<p>Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa de Passagem: Acolhimento provisório/ e ou permanente com estrutura para acolher com privacidade pessoa do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autosustento. (Resolução 109/ 11/11/2009 CNAS, p 32). Os usuários serão classificados em três categorias: provisório, permanente ou excepcional.</p> <p>Provisório: em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais e/ou de tratamento de saúde contribuindo para a reinserção social.</p> <p>Permanente: O caráter de usuário morador permanente será por indicação da equipe CREAS somente para pessoas com residência no município de Medianeira, aos demais usuários o caráter de morador será de provisório.</p> <p>Excepcional: Conforme descrito abaixo, e prioritariamente poderá ser realizado encaminhamento para a casa de passagem para usuários da assistência social em situação de risco social e pessoal e/ou em situação de violação de direitos (negligência, violência física) em caráter emergencial para idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, crianças e adolescentes.</p> <p>Descrição do Caráter Excepcional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Adolescente apreendidos na delegacia de Polícia Civil serão encaminhados pelo Conselho Tutelar e permanecerá na Casa de Passagem até o horário do embarque do ônibus ou do responsável busca-lo. O Adolescente deverá ficar em quarto separado dos adultos.• Crianças e adolescentes encaminhados pelo CT retirados do ambiente familiar por negligência familiar ou violação de direitos deverá permanecer na Casa de Passagem de preferência com o acompanhamento de um familiar acima de 18 anos,

	<p>sendo esse a pessoa responsável pela criança ou adolescente até o Conselho Tutelar encontrar outro familiar a encaminhar a criança ou adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pessoas com Deficiência em situação de negligência ou violência até resolver a situação de risco encaminhado pelo CREAS; • Idoso e mulheres vítima de violência encaminhada pelo CREAS. <p>Atendimento em unidade institucional de passagem para oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários, com tempo de permanência dos usuários para até 01 mês com flexibilidade para o prazo conforme a indicação da equipe técnica do CREAS para a permanência do usuário.</p> <p>Ainda, deve-se assegurar ao indivíduo o direito de liberdade de crença e religião. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009, pág. 32)</p>
Objetivo Geral	<p>Acolher e garantir proteção integral a adultos, excepcionalmente para adolescente, e famílias, em situação de rua e/ou de passagem pela cidade, com vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de violação de direitos, que necessitem de acolhimento ou pernoite enquanto aguardam avaliações diagnósticas, retorno à cidade de origem e providências necessárias para o encaminhamento para outros serviços socioassistenciais e/ou de tratamento de saúde contribuindo para a reinserção social.</p> <p>Abordar famílias, pessoas, adultos, adolescentes, crianças e idosos em situação de rua no município de Medianeira.</p>
Objetivos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Acolher e garantir proteção integral; • Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; • Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; • Possibilitar a convivência comunitária; • Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; • Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; • Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público; • Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado; • Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva. <p>(Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009, pág. 34)</p>
Público	<p>Pessoas adultas, excepcionalmente adolescentes, de ambos os sexos ou famílias em situação de rua por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito. O público caracteriza-se pela situação de transitoriedade, sem intenção de permanência por longos períodos, podendo haver casos excepcionais que deverão ser indicados o prazo de permanência pela equipe do CREAS.</p> <p>Pessoas em situação de Rua cuja característica é a permanência do vínculo nas ruas de Medianeira e indicados pelo Serviço de Abordagem Social do CREAS com prazo indeterminado de permanência na Casa de Passagem.</p>
Capacidade de Atendimento	<p>10 pessoas por turno; 20 pessoas por dia*</p> <p>6 pessoas em situação de rua permanente de Medianeira*;</p> <p>*podendo ser variável</p>
Condições e formas de acesso	<ul style="list-style-type: none"> • Prioritariamente encaminhado pelos CREAS tendo como base a Resolução CMAS nº 08/2014 de 11/08/2014;

	<ul style="list-style-type: none"> • Por encaminhamento dos demais serviços da rede socioassistencial; • Por encaminhamento das demais políticas públicas; • Por encaminhamento dos órgãos ligados ao Sistema de Garantia de Direitos, Conselho Tutelar; • Por procura espontânea. <p>Será elaborado um Fluxo da forma de acesso e permanência do serviço, a ser elaborado em conjunto com as equipes técnicas: Secretaria Municipal de Assistência Social, Organização Social com colaboração do Conselho Tutelar e aprovada em Resolução Conjunta pelo Conselho Municipal de Assistência Social. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, pág. 36)</p>
Período de funcionamento	Ininterrupto (24 horas) (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009, p 37)
Ambiente Físico	<p>Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, alimentação, guarda de pertences individualizados, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e calçados. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009, p 35)</p> <p>Semelhante a uma residência com o limite máximo de 20 de pessoas por unidade, podendo haver excepcionalidade, e de 04 pessoas por quarto.</p> <p>Quarto para até 4 pessoas, sendo para adultos separado por gênero feminino e masculino e quarto para acolhimento de adolescentes separado dos demais adultos. com Espaço para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada. Espaço para cozinha com organização dos utensílios e preparação dos alimentos aos números de usuários; tendo sala de jantar ou refeitório equipado podendo ser utilizados para outras atividades; banheiros com chuveiros e instalação sanitárias, área de serviço e almoxarifado, sala para equipe técnica, sala para coordenação e administrativo, devendo prover estrutura física adequada de acessibilidade, conforme normas ABNT.</p>
Recursos materiais	<p>Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, bem como registro fotográfico do usuário (para o caso de reconhecimento da pessoa sem identificação); Banco de dados dos Serviços Socioassistenciais, e Cadastro de Beneficiários do BPC.</p> <p>Gêneros Alimentícios para Refeições: Sugestão para as refeições a serem elaboradas no local ou para aquisição de marmitas para almoço e jantar: Café da manhã: leite com café ou chá ou com achocolatado + pão com doce/margarina ou cuca ou bolo simples. Almoço / Jantar: Salada (se possível 1 a 2 tipos) + Arroz + Feijão + Carne (frango, bovina, suína, peixe e ovo) + Guarnição (macarrão, mandioca, batata, polenta, canjiquinha, farofa, panqueca, etc) + se possível fruta de sobremesa. No jantar, principalmente no inverno pode ser sugerido sopa (carne, arroz ou macarrão ou aveia, legumes) com ou sem pão de acompanhamento. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de Serviços Socioassistenciais, 2009, p 35)</p>
Recursos Humanos	De acordo com a NOB-RH/SUAS e Resolução CMAS N°10/2009

Profissional/ Função	Escolaridade	Quantidade	Carga Horária
Coordenador	Nível superior ou médio	1 (1 para cada 20 usuários)	44 horas semanais
Cuidador*	Nível Médio e qualificação específica	1 (1 cuidador para até 10 usuários por turno)	44 horas semanais
Auxiliar de Cuidador**	Nível Fundamental e qualificação específica	5 (1 cuidador para até 10 usuários por turno)	Podendo ser flexibilizado em escala noturna e finais de semana ou em escala de Plantão (12 por 36)
Assistente Social	Nível Superior	1	20 horas semanais
Psicólogo	Nível Superior	1	10 horas semanais

* Responsável pela limpeza do local e alimentação.

** No período em que o Cuidador não está, é responsável por organizar comida/lanche e organização da casa de passagem.

A equipe responsável pelo Serviço de Abordagem Social deverá ser definido pela OSC entre a equipe mínima estabelecida a ser realizado nos períodos compreendido das 18h às 8h nos dias de semana, nos finais de semana e feriados.

A equipe

**Trabalho Social
Essencial ao
Serviço**

Acolhida, recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo diagnóstico; encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento - PIA; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico com estudo de caso e definição de trabalho que propicie a construção de projetos de saída da rua, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais (PSB, PSE de média e alta complexidade); articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos, bem como a oferta de alimentação e higiene pessoal.

Essencial elaborar prontuário* do usuário, com registro fotográfico, com informações contendo nome; data de nascimento, idade, nº RG e CPF, telefone pessoal para contato, telefone e nome de algum familiar e o grau de parentesco; data de entrada e saída do serviço, motivo de estar em Medianeira, motivo de utilizar o serviço da Casa de Passagem, município de Origem; Município de Destino; Quanto tempo previsto de permanecer no Município; Acompanhado ou sozinho, se acompanhado, informar o grau

	<p>de parentesco; Benefício concedido (vestuário, material de higiene, passagem, entre outros); Encaminhamentos Realizados. Além do prontuário, manter registro em Livro Ata contendo Data de Entrada, Nome, Data de Nascimento, motivo de utilizar o serviço, Data de Saída e assinatura do usuário.</p> <p>*Prontuário poderá ser alterado em comum acordo entre a equipe de referência do CREAS e a equipe da OSC a qualquer tempo.</p>
Aquisição dos Usuários	<p>Segurança de Acolhida:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ser acolhido em condições de dignidade; • Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; • Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; • Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; • Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais. <p>Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social :</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; • Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social. <p>Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ter endereço institucional para utilização como referência; • Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; • Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; • Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; • Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; • Ter acesso a espaços próprios e personalizados; • Ter acesso a documentação civil; • Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; • Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; • Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; • Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; • Ser preparado para o desligamento do serviço; • Avaliar o serviço.
Resultados esperado	<ul style="list-style-type: none"> • Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; • redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; • indivíduos e famílias protegidas; • construção da autonomia; • indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; • rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar e comunitária.
Valor de repasse de recurso mensal	<p>O valor anual do serviço para execução poderá ser de até R\$ 310.000,00 para execução em 12 meses, sendo que o repasse mensal não poderá ultrapassar R\$ 25.833,00*.</p> <p>O Repasse constará de valor fixo no valor de R\$ 17.000,00 e mais per capita no valor de R\$ 160,00, sendo que a per capita deverá ser considerada para o usuário que pernoitar no local*.</p> <p>O repasse da per capita será repassado ao mês seguinte que o usuário permaneceu na</p>

	<p>Casa de Passagem, conforme comprovação através de Lista descrita no item registro de Acompanhamento.</p> <p>O primeiro repasse deverá ser realizado logo na assinatura do contrato para a organização e adaptação da infraestrutura para a execução do serviço como aquisição de mobiliário e materiais permanentes (cama, armário, mesas, cadeiras) e materiais de custeio (alimentação, cama, mesa, banho, vestuário, produtos de higiene).</p> <p>*Poderá sofrer alterações em comum acordo entre Poder Público e OSC, conforme instrumento legal pactuado entre as partes.</p>
Plano de Aplicação	O Planejamento das atividades a serem executadas durante o ano, com a previsão de aplicação dos recursos necessários para a execução do serviço com os valores e descrição da atividade e material a ser utilizados, deverá ser apresentado pela OSC no 20ª subseqüente a assinatura do contrato.
Tempo de Execução	12 meses
Registro de Acompanhamento	<p>Encaminhar até o dia 10 de cada mês, Relação dos usuários atendidos na Casa de Passagem para a Proteção Social Especial na SMAS, sendo que a lista deve conter nome; data de nascimento, idade, nº RG e CPF, telefone pessoal para contato, telefone e nome de algum familiar e o grau de parentesco; data de entrada e saída do serviço, motivo de estar em Medianeira, motivo de utilizar o serviço da Casa de Passagem, município de Origem; Município de Destino; Quanto tempo previsto de permanecer no Município; Acompanhado ou sozinho, se acompanhado, informar o grau de parentesco, assinatura do usuário. Quando necessário poderá ser realizado estudo de caso entre equipe do Serviço e do CREAS para encaminhamentos conjuntos.</p> <p>Encaminhar prestação de contas até o dia 10 de cada mês a Secretaria de Assistência Social.</p>
Articulação em rede	<ul style="list-style-type: none"> • Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; • Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; • Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; • Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
Abrangência	Exclusivamente Municipal.
Documentos a ser apresentados	<p>Comprovante de registro regular no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Medianeira ou de outro município do Paraná.</p> <p>Terá preferência a OSC que apresentar Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS, conforme Art. 18, § 4 da Lei 12.101 de 27/11/2009 (As entidades certificadas como de assistência social terão prioridade na celebração de convênios, contratos ou instrumentos congêneres com o poder público para a execução de programas, projetos e ações de assistência social).</p> <p>Para a celebração da parceria/Contrato, deverá ser observado o Art. 2º da Resolução CNAS nº 21 de 24/11/2016, que a OSC deverá cumprir cumulativamente, os requisitos:</p> <p>I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;</p> <p>II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;</p> <p>III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.</p>

<p>Equipe mínima</p>	<p>Equipe de Referência do Serviço da entidade Resolução CMAS N°10/2009 Para serviços de proteção social especial: 1 (um) Profissional de serviço social; 1 (um) Profissional de psicologia; Profissional de área correlatas</p> <p>NOB-RH/SUAS Equipe de Referência para atendimento direto 1 Coordenador – Nível superior ou médio 1 Cuidador – Nível médio qualificação específica 1 Auxiliar de Cuidador –Ensino Fundamental capacitação específica</p>
<p>Orientação Técnica/Legal de Referência e Vinculação obrigatória dos Serviços</p>	<p>Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N° 109 de 11/11/2009) Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Serviço de Acolhimento para População em Situação de Rua.</p>